

EMENDA DE Nº CM - 031 / 2013
(Ao Projeto de Lei Nº CM- 059/2013)

Emenda

- Os O parágrafos 1º e 2º do Art. 3º do Projeto de Lei nº CM-059/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

Paragrafo 1º Deverá ser respeitada a distância Mínima de 30 metros (trinta metros) entre uma lixeira e outra

Paragrafo 2º Fica vedado consignar,junto ao bem adotado,a veiculação de propaganda de marcas de cigarros,bebidas alcoólicas .propagandas que atentem ao pudor,sigla de partidos políticos,seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos e de candidatos a este.

Justificativa

Por questão de coerência pragmática, esta emenda ,visa dar oportunidade ao numero maior de parceiros ou seja participantes a este projeto de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral .

Vale ressaltar que **“Temos a convicção de que o cerne do combate à direção irresponsável é a maciça divulgação em propaganda dos efeitos criminais de tal prática,nos leva a restringir a propaganda de bebidas alcoólicas neste projeto”,primando sempre pelo bem maior que temos “À Saúde”.**

Divinópolis, 02 de agosto de 2013.

Vereador Nilmar Eustáquio
Vereador PP/MG 2º Secretário